



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO nº 47162/22-SEEC, nos Termos do Padrão nº 04/2002.

Processo nº: 00040-00019189/2022-89

SIGGo nº: 47162

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL** por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, neste ato representado por **MONISE CARRIO FERNANDES DA FONSECA**, portadora da cédula de identidade RG nº 1940878, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 709.495.221-04, na qualidade de Subsecretária de Compras Governamentais, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#), nos termos de autorização prevista no artigo 1º do [Decreto nº 42.489, de 09 de setembro de 2021](#) e conforme delegação de competência prevista na [Portaria nº 235/2021-SEEC, de 30 de agosto 2021](#) em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e, do outro lado, a empresa **3CORP SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.334.879/0001-61, com sede na Alameda Oceania, nº 56, Sala 02 e Galpão (Lado direito), Polo Empresarial - Tamboré, Santana de Parnaíba/SP, CEP: 06.543-308, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **GIUSEPPE FORESTIERO**, portador da cédula de identidade RG nº 13.023.683-4, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 989.128.018-72, e por **RODRIGO ROSÁRIO CAVALCANTI**, portador da cédula de identidade RG nº 25.573.598-4, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 283.646.158-66, ambos na qualidade de Diretores da Empresa, resolvem celebrar o presente Termo Contratual, com fulcro na Lei Federal nº 8.666 de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente CONTRATO obedece aos termos do Termo de Referência (89295990), do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico Nº 091/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (91535419), do Termo de Adjudicação e Homologação (92840942 - 92925884 - 92707532) do Pregão Eletrônico, da Proposta de Preço (92638917) e da Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, acolhido no Distrito Federal pelo Decreto nº 40.205/2019, e alterações posteriores, bem como, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Distrital nº 2.340/1999, dos Decretos Distritais nºs 26.851/2006 e 36.520/2015, IN 05/2017 e legislações correlatas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O CONTRATO tem por objeto a prestação do serviço de Plataforma PABX em Nuvem, incluindo os recursos de acesso ao STFC, ligações locais, nacionais e internacionais, com os serviços de instalação, configuração, suporte, manutenção e treinamento para atender a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência (89295990), do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico Nº 091/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (91535419) e da Proposta de Preço (92638917), que passam a integrar o presente Termo, conforme detalhamento a seguir:

GRUPO ÚNICO						
Item	Descrição	Quantidade Estimada	Valor Mensal Unitário (R\$)	Valor Mensal Total (R\$)	Valor Anual Total (R\$)	Valor Total 30 meses (R\$)
1	Licença de Ramal Nuvem	1068	R\$ 13,00	R\$ 13.884,00	R\$ 166.608,00	R\$ 416.520,00
2	Licença Atendente de Call Center	30	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00	R\$ 135.000,00
3	Licença de Supervisor de Call Center	2	R\$ 150,00	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00	R\$ 9.000,00
4	Licença de Softphone para Reuniões	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00	R\$ 3.000,00
5	Aluguel de Aparelho IP - Básico	1068	R\$ 13,00	R\$ 13.884,00	R\$ 166.608,00	R\$ 416.520,00
6	Aluguel de Gateway	18	R\$ 100,00	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00	R\$ 54.000,00
7	Aluguel de Headset	30	R\$ 13,00	R\$ 390,00	R\$ 4.680,00	R\$ 11.700,00
8	Funcionalidade de Gravação (por ramal)	30	R\$ 30,00	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00	R\$ 27.000,00
9	Instalação entroncamento Digital E1 (R2D/ISDN) com 30 canais	18	R\$ 100,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
10	Assinatura entroncamento Digital E1 (R2D/ISDN) com 30 canais e franquia ilimitada para qualquer telefone fixo ou móvel do Brasil	18	R\$ 754,95	R\$ 13.589,10	R\$ 163.069,20	R\$ 407.673,00
11	Assinatura Blocos de 50 ramais DDR	22	R\$ 25,00	R\$ 550,00	R\$ 6.600,00	R\$ 16.500,00
12	Minutos LDI – Destino Estados Unidos	200	R\$ 0,02	R\$ 4,00	R\$ 48,00	R\$ 120,00
13	Minutos LDI – Destino Europa	50	R\$ 0,02	R\$ 1,00	R\$ 12,00	R\$ 30,00
14	Minutos LDI – Destino América do Sul, Norte e Central (exceto Cuba)	20	R\$ 0,02	R\$ 0,40	R\$ 4,80	R\$ 12,00
15	Minutos LDI – Destino Ásia, África, Oceania, Antártida, (exceto São Tomé e Príncipe, Diego Garcia, Timor Leste e Ilhas Nauru)	10	R\$ 0,02	R\$ 0,20	R\$ 2,40	R\$ 6,00
16	Minutos LDI – Destino Cuba	10	R\$ 0,02	R\$ 0,20	R\$ 2,40	R\$ 6,00
17	Minutos LDI – Destino São Tomé e Príncipe	10	R\$ 0,02	R\$ 0,20	R\$ 2,40	R\$ 6,00
18	Minutos LDI – Destino Diego Garcia, Timor Leste e Ilhas Nauru	10	R\$ 0,02	R\$ 0,20	R\$ 2,40	R\$ 6,00
VALORES TOTAIS POR GRUPO (R\$)				R\$ 51.703,30	R\$ 600.639,60	R\$ 1.498.899,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O CONTRATO será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo disposto nos art. 6º e 10º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 - O valor total do CONTRATO é de **R\$1.498.899,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e oito mil, oitocentos e noventa e nove reais)** e correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual, enquanto as parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no orçamento seguinte.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 19.101

II - Programa de Trabalho: 04.126.6203.2557.0007

III - Natureza da Despesa: 33.90.40

IV - Fonte de Recursos: 100

6.2 - O empenho é de **R\$ 233.162,07 (duzentos e trinta e três mil cento e sessenta e dois reais e sete centavos)**, conforme **Nota de Empenho nº 2022NE07805 (93351992)**, emitida em 15/08/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pela Comissão Executiva, Gestor ou Fiscal do presente CONTRATO.

7.2 - A CONTRATADA não poderá apresentar Nota Fiscal com número de CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do CONTRATO.

7.3 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei;

II – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

III – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

IV – Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Federal, por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

V – Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho.

7.4 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.5 - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

7.6 - As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011, alterado pelo Decreto de nº 36.135/2014.

7.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.8 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - O CONTRATO terá vigência de **30 (trinta) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, no interesse da Contratante, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da lei nº. 8666/93

8.2 - DO REAJUSTE:

8.2.1 - para o caso de serviços não contínuos e/ou continuados quando preponderantemente formados pelos custos de INSUMOS, o critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

8.2.1.1 - variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1 - Por ocasião da celebração do CONTRATO, será exigida da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do CONTRATO, a critério do CONTRATANTE, comprovante de prestação de garantia, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Instrumento Contratual, equivalente a quantia de **R\$ 74.944,95 (setenta e quatro mil, novecentos e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos)**, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e da IN 05/2017-MP, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018, mediante a escolha de uma das modalidades estabelecidas no §1º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.2 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do CONTRATO;

9.2.2 - Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO;

9.2.3 - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

9.2.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

9.3 - A garantia somente será liberada ante a comprovação pela CONTRATADA de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso em que o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE.

9.4 - DA GARANTIA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

9.4.1 - Os materiais constantes deste Termo Contratual terão a garantia mínima prevista na Lei nº 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), o qual se inicia a partir do recebimento definitivo, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pela norma citada.

9.4.2 - Os serviços que incluam substituição de peças e componentes, deverão dispor de garantia

de, **no mínimo, 90 (noventa) dias**, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pelo citado normativo.

9.4.3 - Quando da execução do serviço, a CONTRATADA deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

9.4.4 - Todas as licenças de uso integrantes da Solução, sejam elas de software ou hardware, deverão ser válidas por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE – DISTRITO FEDERAL

10.1 - O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2 - Designar formalmente, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, combinado com o art. 29 da IN nº 1/2014, da SGD/ME, representantes para gerenciar o CONTRATO.

10.3 - Promover a fiscalização do CONTRATO, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por intermédio de profissional especialmente designado, ao qual caberá anotar em registro próprio as falhas detectadas e as medidas corretivas necessárias.

10.4 - Exercer a fiscalização da execução do CONTRATO, por meio de servidor especialmente designado para este fim, independentemente do acompanhamento e controle exercido pela CONTRATADA.

10.5 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos do CONTRATO assinado e das Ordens de Serviços.

10.6 - Proporcionar todas as condições e prestar as informações necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.

10.7 - Permitir acesso do pessoal técnico da CONTRATADA necessário à execução dos serviços, bem como colocar à disposição equipamentos e informações com relação a regulamentos e normas que disciplinam a segurança e o sigilo, respeitadas as disposições legais.

10.8 - Acompanhar a execução dos serviços objeto do Edital de Licitação do PE Nº 091/2022 - SEEC-DF (91535419) e deste Termo Contratual.

10.9 - Registrar e oficializar à CONTRATADA as ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados, durante a execução do CONTRATO, para as devidas providências pela CONTRATADA.

10.10 - Glosar, em parte ou integral, o pagamento de serviços não aprovados pela fiscalização do CONTRATO e aplicar as respectivas penalidades.

10.11 - Efetuar o pagamento devido pelos serviços efetuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

10.12 - Indicar o executor interno/comissão executora do CONTRATO, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

10.13 - Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

10.14 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no serviço;

10.15 - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 - A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do CONTRATO;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 - Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 - A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.5 - A CONTRATADA declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública do Distrito Federal.

11.6 - Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:

i) por Declaração, onde a CONTRATADA afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012,

conforme modelo constante do Anexo V do Edital, ou;

ii) com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;

iii) com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

iv) no caso do CONTRATADA apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii poderá ser designada pela SEEC/DF uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

v) caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo CONTRATANTE não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

11.7 - Mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente a seus empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

a) certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

b) prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta *Negativa* de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

c) certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

d) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

11.7.1 - Os documentos relacionados poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

11.7.2 - Recebida a documentação o executor do CONTRATO deverá apor a data de entrega e assiná-la.

11.7.3 - Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

11.7.4 - O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

11.8 - Executar os serviços conforme especificações do Edital de Licitação do PE Nº 091/2022 - SEEC-DF (91535419) e deste Termo Contratual, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

11.9 - Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências;

11.10 - Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo CONTRATANTE;

11.11 - Manter, durante a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

11.12 - Atender, no prazo fixado, todas as solicitações do Fiscal do CONTRATO.

11.13 - Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do Edital de Licitação do PE Nº 091/2022 - SEEC-DF (91535419) e deste Termo Contratual, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

11.14 - Garantir a qualidade dos itens, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, material defeituoso em razão de ação ou de omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior sem ônus para a CONTRATANTE e sem implicar alterações nos prazos estipulados no Edital de Licitação do PE Nº 091/2022 - SEEC-DF (91535419) e neste Termo Contratual;

11.15 - A substituição a que se refere o item anterior deverá ser prestada mediante ocorrência de manifestação do órgão solicitante, implicando na obrigação, por parte da empresa CONTRATADA, da substituição/correção do problema no prazo máximo de **02 (dois) dias corridos** contados da abertura da reclamação pelo órgão.

11.16 - Assegurar que os produtos entregues atenderão às especificações solicitadas, aos requisitos exigidos e ainda, que estão em conformidade com as normas ABNT / NBR vigentes, nos casos em que

se aplicam.

11.17 - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no (s) recinto (s) que se utiliza (m) dos serviços de telefonia objeto deste Termo Contratual;

11.18 - Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Termo;

11.19 - Executar os reparos que forem necessários, fornecendo sem quaisquer custos adicionais, toda mão de obra essencial à execução dos serviços contratados;

11.20 - Prestar os serviços ora contratados por meio de seus técnicos, que não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE em hipótese alguma;

11.21 - Os funcionários da CONTRATADA, quando da prestação dos serviços CONTRATADOS, deverão estar trajados adequadamente e utilizar identificação funcional visível (crachá);

11.22 - Responsabilizar-se, perante a CONTRATANTE, pelos eventuais desvios ou danos causados aos equipamentos, a Administração, a seus prepostos e a terceiros, por ação ou omissão quando da execução dos serviços, desde que tais situações sejam comprovadas;

11.23 - Efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber;

11.24 - Fornecer ao executor do CONTRATO, quando solicitado, relatórios circunstanciados dos serviços prestados, mediante recibo, fazendo constar, suas referências, bem como sugestões para redução da incidência de defeitos;

11.25 - Repassar ao órgão demandante do serviço, durante o período de vigência do CONTRATO que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertadas no mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação.

11.26 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

11.27 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.28 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

11.29 - Garantir a interceptação e informação de nova numeração que possa surgir eventualmente pelo prazo estabelecido em regulamentação própria da ANATEL, em caso de mudança de numeração, após o término do CONTRATO.

11.30 - Farão parte integrante deste CONTRATO o Edital de Licitação do PE Nº 091/2022 - SEEC-DF (91535419) e seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATANTE.

11.31 - DO CRITÉRIO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.31.1 - Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes no Edital e neste Termo Contratual, o recebimento dos serviços será realizado:

a) **Provisoriamente**, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos serviços solicitados com as especificações constantes neste documento;

b) **Definitivamente**, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Anexo I do Edital (Termo de Referência) e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

11.31.2 - Os serviços que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser corrigidos pela CONTRATADA em até **24 (vinte e quatro) horas** e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

11.31.3 - Caso após o recebimento provisório constatar-se que os serviços possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, será interrompido o prazo para o recebimento definitivo, até que sanado o problema.

11.31.4 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

11.31.5 - A execução do CONTRATO, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

11.32 - A CONTRATADA deverá prestar o serviço conforme DESCRIÇÃO DO SERVIÇO constante no item 7 do Anexo I do Edital de Licitação do PE Nº 091/2022 - SEEC-DF (91535419).

11.33 - A CONTRATADA deverá cumprir com o PRAZO DE EXECUÇÃO, nos termos do item 8 do Anexo I

11.34 - DAS FATURAS

11.34.1 - As despesas deverão ser faturadas contra o respectivo órgão demandante do serviço.

11.34.2 - A Conta telefônica deverá ser individualizada por acesso contratado.

11.34.3 - As datas de vencimento deverão ser previamente ajustadas entre as partes quando da assinatura do CONTRATO de prestação de serviço;

11.34.4 - Deverão constar em faturas separadas, em final de ano/calendário, as ligações efetuadas no ano anterior;

11.34.5 - As notas fiscais das faturas dos serviços prestados deverão ser enviadas com as especificações de cada chamada, sendo seus valores especificados em minutos/chamada.

11.35 - A CONTRATADA deverá prestar o serviço nos LOCAIS DE INSTALAÇÃO, conforme item 10 do Anexo I do Edital de Licitação do PE Nº 091/2022 - SEEC-DF (91535419).

11.36 - DO SUPORTE TÉCNICO

11.36.1 - Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pela CONTRATADA, devendo ser concluídos e entregues nos prazos definidos em Edital, de acordo com o preestabelecido no seu Anexo I (Termo de Referência).

11.36.2 - As propostas de preços deverão conter todos os custos e despesas de suporte técnico e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo Contratual, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicionais.

11.36.3 - Manter 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, o serviço de reparo técnico de emergência do sistema de telefonia fixa local.

11.36.4 - Oferecer os serviços contínuos e interrompidos 24 (vinte e quatro) horas por dia inclusive sábados, domingos e feriados.

11.36.5 - Possuir um número telefônico para recebimento das chamadas para assistência técnica, do tipo 0800 ou similar, devendo ser gratuito para qualquer situação;

11.36.6 - Manter suporte técnico, sem ônus, em horário comercial, para viabilizar o recebimento, interpretação e tratamento dos dados da fatura, em formato eletrônico.

11.36.7 - As chamadas para prestação dos serviços deverão ser atendidas num prazo máximo de 02 (duas) horas, contando da comunicação feita.

11.36.8 - A efetiva realização de reparos dos serviços de telefonia e/ou prestação de assistência técnica para soluções de falhas e recuperação do sistema será de no máximo 08 (oito) horas, contados a partir da solicitação.

11.36.9 - Após a realização de toda e qualquer execução de serviço, deverá ser encaminhado um relatório técnico, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, com todos os dados técnicos da visita: horários de entrada, saída e diagnósticos dos serviços realizados, caso haja.

11.36.10 - O atendimento executado nos locais será no horário comercial das 08h às 18h de segunda a sexta-feira.

11.36.11 - Suporte Técnico, programações, reprogramações, bloqueio e liberação de senhas:

11.36.12 - O suporte técnico diz respeito as intervenções realizadas remotamente ou *in loco* para a realização de serviços como liberação de NRES, com criação de senhas para DDD, configurações de usuários, alterações e bloqueio de ligações a cobrar, entre outros serviços correlatos;

11.36.13 - Os serviços ilimitados para suporte e consertos de linhas com defeitos devem estar contemplados nas redes da CONTRATADA.

11.36.14 - As ordens de serviços originais, referentes aos chamados técnicos atendidos, deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, com a devida numeração, discriminação da ocorrência, descrição dos serviços executados, data e hora de início e fim da realização e conclusão dos serviços, em papel timbrado e com a assinatura do responsável pelo acompanhamento da chamada;

11.36.15 - Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, para a solução de quaisquer dificuldades ou problemas técnicos ou administrativos, relativos ao objeto da contratação.

11.36.16 - A CONTRATADA deverá cumprir com as OBRIGAÇÕES TÉCNICAS, nos termos do item 24 do Anexo I do Edital de Licitação do PE Nº 091/2022 - SEEC-DF (91535419)

11.37 - DA PROPRIEDADE E PROVIMENTO DOS SERVIÇOS

11.37.1 - Os produtos aplicados ou resultantes da prestação de serviços da Contratada, tais como estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, páginas na *Intranet* e *Internet*, documentação didática em papel ou em mídia eletrônica, projetos, sistemas, programas objetos ou executáveis, bases de dados, arquivos, interfaces, drivers e correlatos, desenvolvidos especificamente para este objeto, serão de propriedade patrimonial exclusiva da CONTRATANTE, nos termos do artigo 111 da Lei nº. 8.666/1993, concomitante com o artigo 4º da Lei nº. 9.609/1998.

11.38 - Ao término do CONTRATO, a empresa CONTRATADA deverá garantir a interceptação e informação da nova numeração pelo prazo estabelecido em regulamentação própria da ANATEL.

11.39 - Em caso de mudança dos números telefônicos, a empresa vencedora deverá garantir a interceptação e informação da nova numeração pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias ou enquanto houver a necessidade dos pretensos ajustes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no CONTRATO, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do CONTRATO sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital, consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital e do CONTRATO dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no Anexo VI do Edital.

13.2 - Aplicam-se à CONTRATADA todas as disposições referentes às Práticas Proibidas e à incorporação do reconhecimento recíproco de sanções por parte de Instituições Financeiras Internacionais (IFI), conforme disposto no Anexo XI do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O CONTRATO poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do CONTRATO, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no CONTRATO, observado o disposto no art. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1 - O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço, designará um(a) Executor/Comissão Executora para o CONTRATO, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2 - A fiscalização e controle seguirão os termos do Anexo I do Edital de Licitação do PE Nº 091/2022 - SEEC-DF (91535419) e seus anexos.

17.3 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor/comissão executora, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal;

17.4 - Não obstante a CONTRATADA seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos no Edital de Licitação do PE Nº 091/2022 - SEEC-DF (91535419) e seus anexos e neste Termo Contratual, a CONTRATANTE reserva-se no direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja essa responsabilidade, podendo:

17.4.1 - exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

17.4.2 - determinar a correção dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

17.5 - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar, conforme o caso, à Receita Federal do Brasil (RFB) e/ou ao Ministério do Trabalho.

17.6 - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

17.6.1 - A Administração poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações de que trata o item 17.6, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

17.7 - A comissão de fiscalização/executor do CONTRATO indicado pela CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do CONTRATO;

17.8 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 70, da Lei nº 8.666/1993;

17.9 - O executor/comissão deverá do CONTRATO anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO

18.1 - Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do CONTRATO e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

18.2 - É vedado qualquer tipo de discriminação contra a mulher, nos termos do Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

Nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 e com fundamento no artigo 7º, inciso XXXIII e artigo 227, §3º, inciso I, da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, Anexo VI do Edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento

pela Secretaria de Estado de Economia (SEEC/DF).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente CONTRATO.

Pela **CONTRATADA**:

GIUSEPPE FORESTIERO
Diretor

RODRIGO ROSÁRIO CAVALCANTE
Diretor

Pelo **DISTRITO FEDERAL**:

MONISE CARRIJO FERNANDES DA FONSECA
Subsecretária de Compras Governamentais



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO ROSÁRIO CAVALCANTE, RG nº 25573598 - SSP/SP, Usuário Externo**, em 22/08/2022, às 09:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GIUSEPPE FORESTIERO, RG nº 13.023683-4 - SSP/SP, Usuário Externo**, em 22/08/2022, às 09:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MONISE CARRIJO FERNANDES DA FONSECA - Matr.1430933-5, Subsecretário(a) de Compras Governamentais**, em 22/08/2022, às 11:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **93455094** código CRC= **1E44683F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti - 5º Andar - Sala 507 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8150